

Aviso de Abertura de Concurso

INVESTIMENTOS

RE-C05-i01.01 - AGENDAS/ALIANÇAS MOBILIZADORAS PARA A REINDUSTRIALIZAÇÃO

RE-C05-i01.02: AGENDAS/ALIANÇAS VERDES PARA A INOVAÇÃO EMPRESARIAL

AVISO N.º 01/C05-i01/2021

Convite à Manifestação de Interesse para Desenvolvimento de Projetos no âmbito das

Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial

Concurso de Ideias

01 de julho de 2021

Página 1 de 23

Índice

1.	Enquadramento	3
1.1	Contributos para os objetivos gerais do Plano	3
1.2	Objetivos das Agendas.....	5
2.	Objetivos e Prioridades.....	5
2.1	Áreas temáticas das Agendas	5
2.2	Área geográfica de aplicação.....	6
2.3	Tipologia de projetos	7
3.	Natureza dos investimentos a apoiar	8
3.1	Tipologias de investimentos elegíveis	8
3.2	Limites dos apoios	8
3.3	Duração dos projetos e elegibilidade das despesas	9
4.	Estrutura das propostas a apresentar	10
5.	Entidades elegíveis e organização do consórcio.....	11
5.1	Entidades elegíveis à participação nos consórcios:.....	11
5.2	Regras específicas à organização dos consórcios	11
6.	Procedimentos para Apresentação de Ideias	12
7.	Admissão, Análise e Decisão das Propostas	12
7.1	Comissão de Coordenação das Agendas e respetivas competências	12
7.2	Processo de Admissão e Seleção das Ideias	13
7.3	Apresentação de Projetos e Contratualização dos Apoios.....	15
8.	Dotação indicativa do fundo a conceder	15
9.	Tratamento de dados Pessoais.....	16
10.	Divulgação de resultados e pontos de contacto	16
	ANEXO I	17
	ANEXO II	22

1. Enquadramento

O Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, a Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial, integrada na Dimensão *Resiliência*, visa aumentar a competitividade e a resiliência da economia com base em I&D, inovação, diversificação e especialização da estrutura produtiva.

Da referida Componente fazem parte as Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial e as Agendas Verdes para a Inovação Empresarial, as quais diferem apenas nos domínios de intervenção dos projetos a promover. Com efeito, as Agendas Verdes devem fomentar a economia circular e alavancar o desenvolvimento de novos produtos, serviços e soluções, com elevado valor acrescentado e incorporação de conhecimento e tecnologia, que permita responder ao desafio da transição verde em direção à sustentabilidade ambiental e à neutralidade carbónica, em estreito alinhamento com a taxonomia para o financiamento sustentável introduzida pelo Regulamento UE 2020/852 e com o domínio de intervenção 022 – *Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas*.

Com exceção do domínio de intervenção, as Agendas Mobilizadoras e as Agendas Verdes partilham todos os demais aspetos regulamentares, sendo, por isso, operacionalizadas através de um processo comum.

O presente **Convite à Apresentação de Ideias para a constituição das Agendas Mobilizadoras ou Agendas Verdes para a Inovação Empresarial, doravante Agendas**, visa, através de um processo aberto e competitivo de auscultação, em que podem participar todas as entidades relevantes de natureza empresarial, dos sistemas científico e tecnológico, e agências públicas, identificar as reais oportunidades de investimento e capacidades de execução, bem como os pactos de inovação e os projetos mobilizadores a apoiar. Numa perspetiva de mobilização de novos consórcios, poderá ser prevista nova fase de apresentação de ideias com a dotação remanescente.

Após o presente processo de seleção serão realizados **Convites para apresentação de candidaturas a financiamento**, visando a celebração de **contratos-programa com os consórcios que irão promover as iniciativas selecionadas**.

O presente Convite enquadra-se no [Regulamento \(UE\) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#) e no [Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal](#) na sua Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial.

1.1 Contributos para os objetivos gerais do Plano

- Promover a coesão económica, social e territorial da União: aumentar o nível de rendimento disponível em Portugal, por força do aumento do produto potencial português, a que acresce a prioridade de criação de emprego qualificado.
- Reforçar a resiliência económica e social: identificar fileiras industriais estabelecidas e emergentes, procurando que o aumento do potencial produtivo português seja robustecido por atividades económicas que aumentem a exposição da economia portuguesa a segmentos das cadeias de valor internacionais de maior valor acrescentado e de maior rendimento.
- Atenuar o impacto social e económico da crise: apoiar a criação de emprego qualificado, preparando, simultaneamente, a transformação estrutural da capacidade produtiva portuguesa.

Esta componente contribui diretamente para quatro dos pilares do PRR, definidos no artigo 3º do Reg. (EU) 2021/241, a saber:

Transição ecológica:

- Os projetos devem contribuir direta ou indiretamente para a transição verde, para a valorização da biodiversidade e para a proteção do ambiente. Os projetos devem respeitar o princípio do *Do No Significant Harm* e contribuir para endereçar os desafios do Pacto Ecológico Europeu, nomeadamente os objetivos nacionais em matéria de energia e clima, constantes do PNEC 2030 e do RNC 2050, e para o alcance da neutralidade carbónica em 2050, assegurando uma transição justa.

Transformação digital:

- As iniciativas inseridas nesta componente concretizam uma oportunidade de resposta ao desafio da transformação digital, fomentando a associação das tecnologias digitais ao aumento do potencial de I&I, apostando na capacitação do sistema científico e tecnológico e promovendo uma maior interação entre os seus participantes, em particular as empresas.

Crescimento inteligente, Sustentável e Inclusivo:

- Os projetos alavancam reformas estruturantes para o tecido económico português, contribuindo para o aumento do produto potencial e criação de empregos qualificados. O reforço da aposta na ciência e na tecnologia, através das atividades de investigação e de inovação, tornou-se ainda mais relevante no contexto da atual pandemia, sendo uma peça-chave para reforçar a autonomia estratégica dos Estados Membros e da União Europeia.

Resiliência económica:

- Pelas suas características o presente Investimento promove elementos fundamentais para assegurar condições de base para a prosperidade económica, como sejam, a capacidade de investimento, a capacidade de integrar processos de investigação com vista à apropriação de dinâmicas de inovação. O reforço da autonomia estratégica dos Estados Membros e da União Europeia é fundamental para aumentar a resiliência económica e reduzir a dependência de

componentes ou de matérias-primas críticas e a exposição a riscos de novas disrupções de cadeias de valor muito extensas.

1.2 Objetivos das Agendas

As Agendas visam consolidar e expandir a ligação sinérgica e de progresso entre o tecido empresarial e o sistema científico e tecnológico em Portugal. As Agendas devem focar-se no incremento da competitividade e resiliência da economia portuguesa, com base em I&D, na inovação e na diversificação e especialização da estrutura produtiva, explorando o potencial efetivo de afirmação competitiva das fileiras industriais estabelecidas e das áreas emergentes, contribuindo para a dupla transição digital e climática e para o cumprimento das metas nacionais já definidas. Em particular, as Agendas devem contribuir de forma efetiva para Portugal atingir os seguintes objetivos estratégicos até 2030:

- a) **Contribuir para a alteração do perfil de especialização da economia portuguesa**, incentivando atividades de maior valor acrescentado e intensivas em conhecimento, orientadas para os mercados internacionais e para a criação de empregos qualificados. Pretende-se apoiar a consolidação ou o surgimento de novos produtos, processos ou serviços inovadores e de maior complexidade tecnológica, reduzindo a dependência face a mercados externos e aumentando a autonomia estratégica do país;
- b) **Aumentar as exportações de bens e serviços** e contribuir para a soberania tecnológica europeia, ambicionando-se atingir um volume de exportações equivalente a 50% do PIB até 2027 e a 53% do PIB até 2030, com enfoque no aumento da balança de pagamentos tecnológica;
- c) **Incrementar o investimento em I&D, garantindo atingir 3% do PIB até 2030**, com 1,25% de despesa pública e 1,75% privada (de acordo com a comunicação COM 2020/628, de 30 de setembro de 2020), face a um valor total estimado de 1,4% do PIB em 2019, com a despesa privada a representar cerca de 55% do total. Equivale a garantir 25 mil novos empregos qualificados até 2030, multiplicando por 3 vezes a despesa em I&D das empresas face a 2020;
- d) **Reduzir as emissões de CO2 em 55% até 2030**, em linha, quer com uma trajetória que permita a neutralidade carbónica em 2050, de acordo com o Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030) e o Roteiro para a Neutralidade Carbónica, quer com a definição de atividades ambientalmente sustentáveis presente no regulamento 2020/852 de 18 de junho de 2020, que estabelece o regime para a promoção do investimento sustentável e a taxonomia para o financiamento sustentável.

2. Objetivos e Prioridades

2.1 Áreas temáticas das Agendas

Em resultado do presente processo de apresentação e seleção de ideias serão identificadas as iniciativas a apoiar, as quais devem estar alinhadas com as prioridades estratégicas definidas na Estratégia Nacional de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (ENI), combinando as vantagens competitivas e comparativas do País com aquelas para as quais este tem potencial de crescimento.

Neste contexto, as propostas a apresentar devem enquadrar-se, indicativamente, numa ou em várias das seguintes áreas e respetivas sub-áreas:

- **TECNOLOGIAS TRANSVERSAIS E SUAS APLICAÇÕES**
 - Energia
 - Tecnologias de Informação e Comunicação
 - Matérias-primas e Materiais

- **INDÚSTRIAS E TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO**
 - Tecnologias de Produção e Indústrias de produto
 - Tecnologias de Produção e Indústrias de processo

- **MOBILIDADE, ESPAÇO E LOGÍSTICA**
 - Automóvel, Aeronáutica e Espaço
 - Transportes, Mobilidade e Logística

- **RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE**
 - Agro-alimentar
 - Floresta
 - Economia do Mar
 - Água e Ambiente

- **SAÚDE, BEM-ESTAR E TERRITÓRIO**
 - Saúde
 - Turismo
 - Indústrias Culturais e Criativas (e Audiovisual)
 - Habitat

Os projetos podem inserir-se noutros domínios de atividade desde que demonstrada a sua natureza inovadora no quadro do atual padrão de especialização produtiva portuguesa.

2.2 Área geográfica de aplicação

Os projetos a apoiar devem ser desenvolvidos no território nacional, devendo as entidades integrantes dos consórcios ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUT II.

2.3 Tipologia de projetos

As iniciativas a apoiar podem enquadrar-se nas seguintes tipologias de projeto:

- **Pactos de Inovação:**

Os Pactos de Inovação são programas de apoio a iniciativas coletivas realizadas em cooperação por várias entidades e empresas, com capacidade para transformar estruturalmente o tecido produtivo português ou de uma região.

Serão apoiadas as atividades de I&D a desenvolver por empresas e por instituições de I&I, e, se necessário, o investimento produtivo em entidades empresariais que concretize a produção de novos bens e serviços.

Os projetos devem ter impactos relevantes no emprego qualificado e altamente qualificado, na produção de bens e serviços transacionáveis, particularmente em áreas com potencial de crescimento e de maior valor acrescentado.

Os Pactos de Inovação devem, adicionalmente, respeitar **as seguintes condições específicas:**

- Envolver um valor de investimento indicativo mínimo de 50 milhões de euros;
- Ser desenvolvido por um Consórcio que integre, preferencialmente, um mínimo de 10 entidades, abrangendo obrigatoriamente a participação de empresas e de ENESII, incluindo, pelo menos, uma NPME. Em casos excecionais e mediante fundamentação, poderá não ser exigida a participação de NPME.
- Estar concluído e com resultados concretizados até 31.12.2025.

- **Projetos mobilizadores de agendas de inovação:**

Os Projetos Mobilizadores de Agendas de Inovação são investimentos promovidos por empresas industriais ou de serviços, em articulação com instituições de I&I, destinados a concretizar o desenvolvimento e transferência da I&D e a sua transformação em novos bens e serviços nas áreas estratégicas inovadoras selecionadas como alvo na agenda.

Esta tipologia de projetos inclui atividades de I&D a desenvolver por empresas e instituições de I&I, e, se necessário, o investimento produtivo que concretiza a produção de novos bens e serviços por parte das entidades empresariais.

As iniciativas de interesse mais específico de cada entidade, ou de menor dimensão, deverão ser apoiadas através deste instrumento.

Os Projetos Mobilizadores devem, adicionalmente, respeitar as **seguintes condições específicas**:

- Envolver um valor de investimento indicativo superior a 20 milhões de euros;
- Ter uma duração máxima de 36 meses e estar concluído e com resultados concretizados até 31.12.2025.

3. Natureza dos investimentos a apoiar

3.1 Tipologias de investimentos elegíveis

As Agendas visam constituir-se como uma linha de atuação inovadora, através de uma nova abordagem que integra um conjunto vasto de instrumentos e apoios que visam promover a produção inovadora assente diretamente na I&D, como forma de alterar o perfil económico da economia portuguesa, combinando de uma forma mais direta conhecimento, transferência de tecnologia e inovação para as empresas. Através das Agendas serão implementados projetos colaborativos que abrangem todo o ciclo de inovação, desde a componente I&D, centrada em elevados TRL, até à comercialização no mercado, com claro enfoque no apoio à produção tecnologicamente avançada.

Desta forma, são elegíveis as seguintes tipologias de investimento:

- Projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, centrados prioritariamente em TRL mais próximos do mercado, incluindo processos de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;
- Projetos de investimento produtivo, que concretizem a produção de novos bens e serviços, com claro enfoque no apoio à produção tecnologicamente avançada por parte dos investidores empresariais;
- Projetos de qualificação e internacionalização das organizações, incluindo apoio ao desenvolvimento de plataformas e bases de dados;
- Projetos de capacitação de recursos humanos, incluindo programas de formação avançada;
- Projetos de divulgação e promoção das iniciativas e dos produtos, processos ou serviços desenvolvidos no âmbito das agendas.

3.2 Limites dos apoios

Os apoios públicos assumem genericamente a forma de subvenções, nas condições a fixar em sede do contrato-programa a celebrar com as entidades promotoras dos projetos selecionados para apoio na Fase 2.

Os apoios respeitarão as regras da UE em matéria de auxílios de Estado, observando-se neste âmbito as regras e limites fixados no Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Regulamento n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014), que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno. No caso de projetos com abordagens integradas, desde que não ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do RGIC, podem assumir um *mix* de categorias de auxílios, pelo que o quadro de referência das taxas de financiamento das despesas elegíveis será o que decorrer do respetivo enquadramento no regime de Auxílios de Estado em vigor – em anexo é apresentada sistematização das taxas máximas de apoio por tipologia de auxílio (**Anexo I**).

Em casos excecionais os projetos poderão ultrapassar os limiares referidos nos parágrafos anteriores, dependendo da aprovação pela Comissão Europeia de uma notificação individual dos apoios a atribuir.

3.3 Duração dos projetos e elegibilidade das despesas

As despesas associadas aos projetos selecionados são elegíveis a partir da data de apresentação de proposta no âmbito do atual procedimento de Convite à Manifestação de Interesse.

A proposta tem de ser apresentada em momento anterior à data de início dos trabalhos, considerando para o efeito como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme refere o n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização.

De forma a assegurar que a proposta cumpre os requisitos mínimos de pedido de auxílio dispostos no n.º 2 do artigo 6.º do RGIC, tem de incluir para cada empresa:

- a) Nome e dimensão da empresa;
- b) Descrição do projeto, incluindo as datas de início e de termo;
- c) Localização do projeto;
- d) Lista dos custos do projeto;
- e) Tipo de auxílio e montante do financiamento público necessário para o projeto.

Os marcos e as metas definitivas devem ser cumpridos até à data-limite definida no contrato programa, devendo ter como referência máxima 31.12.2025.

A data-limite para a apresentação de despesas é 30.06.2026.

4. Estrutura das propostas a apresentar

As propostas deverão ser fundamentadas em Planos Estratégicos, contendo um diagnóstico do processo de transformação estrutural que visam promover numa determinada macrorregião industrial e no País.

O **Plano Estratégico** a apresentar deverá incluir:

I. Identificação do Consórcio e respetivos membros

- Identificação da empresa líder e dos copromotores, assim como das suas sinergias e contributos;
- Identificação do modelo de governação do consórcio.

II. Identificação do Plano de Atividades, o qual deve incluir:

- Projetos empresariais a desenvolver e o seu contributo para os grandes objetivos de melhoria do perfil de especialização da economia, resiliência, transição digital e transição verde;
- Projetos de I&I associados aos projetos empresariais e o seu contributo para a respetiva Agenda;
- Projetos de capacitação científica e tecnológica a desenvolver, juntamente com a valorização e difusão do conhecimento em várias áreas disciplinares.
- Projetos de capacitação de recursos humanos a desenvolver e o seu contributo para o desenvolvimento de competências multidisciplinares e transdisciplinares.

III. Metas propostas, as quais devem contribuir para que Portugal consiga atingir as metas estratégicas definidas até 2030 ao nível de exportações de bens e serviços, investimento em I&D e redução das emissões de CO₂, incluindo a identificação de:

- Indicadores do impacto do projeto para a alteração do perfil de especialização da economia portuguesa
- Indicadores do impacto do projeto na economia nacional ou da região (efeito multiplicador do investimento), e na competitividade e produtividade do setor ou cluster;
- Indicadores do impacto do projeto na produção de bens e serviços transacionáveis do setor ou país, bem como na redução da dependência do mercado interno face a outros mercados externos;
- Indicadores do impacto do projeto na cadeia de valor principal ou cadeias secundárias onde o projeto se integra;
- Indicadores da contribuição do projeto para a qualificação de recursos humanos;

- Indicadores de criação de novo conhecimento e da sua disponibilização;
- Indicadores da contribuição do projeto para a neutralidade carbónica;
- Indicadores da criação de emprego, direto e indireto, por níveis de qualificação;
- Outros indicadores de realização e metas a atingir, relevantes para o projeto em causa.

IV. Condições específicas e sistema de monitorização, incluindo:

- Cronograma do projeto;
- Orçamento indicativo associado às atividades previstas, incluindo em I&D e em formação avançada e especializada;
- Recursos humanos envolvidos por nível de qualificação.

V. Avaliação económico-financeira dos projetos e das entidades promotoras envolvidas.

5. Entidades elegíveis e organização do consórcio

Os consórcios a constituir, incluindo os consórcios de inovação – “*Sociedades de Desenvolvimento Industrial (SDI)*”, devem apresentar o respetivo modelo de governação e coordenação, podendo, designadamente, seguir os termos previstos para o contrato de consórcio, constantes no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.

Qualquer entidade elegível, nos termos abaixo definidos, pode participar em mais do que um consórcio, devendo ser demonstrada a respetiva capacidade técnica e financeira.

5.1 Entidades elegíveis à participação nos consórcios:

- Empresas, de qualquer dimensão ou forma jurídica;
- Entidades não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII);
- Entidades gestoras dos Clusters de Competitividade;
- Entidades da administração pública;
- Associações empresariais ou outras associações relevantes para a área objeto do projeto.

5.2 Regras específicas à organização dos consórcios

- Os consórcios devem obrigatoriamente ser liderados por uma empresa;

- Os consórcios devem assumir a natureza de “*consórcio completo*”¹, integrando empresas que se assumam enquanto tomadores da tecnologia, ou seja, aquela(s) que a vão colocar no mercado, devendo incluir um utilizador final (*end-user*) da tecnologia;
- No caso dos Pactos de Inovação, os consórcios devem integrar, obrigatoriamente, uma NPME, face aos desejáveis efeitos de arrastamento gerados na economia.
Excecionalmente, poderá ser aceite a constituição de consórcios que não integrem uma NPME, em casos devidamente fundamentados e aceites em sede de avaliação da proposta;
- As entidades empresariais devem assumir um peso maioritário no âmbito do consórcio.

6. Procedimentos para Apresentação de Ideias

- A apresentação de propostas é feita através de formulário eletrónico disponível no Sistema de Informação da Rede de Sistema de Incentivos do PT2020 (<https://pas.compete2020.gov.pt>);
- Pode ser submetido (*por upload*) um Anexo Técnico integrando a Memória Descritiva do projeto, com dimensão máxima de 25 páginas;
- Deve igualmente ser submetida (*por upload*) carta de intenção/declaração das entidades que irão integrar o consórcio;
- O prazo para submissão de propostas decorre até ao dia 30.09.2021.

7. Admissão, Análise e Decisão das Propostas

7.1 Comissão de Coordenação das Agendas e respetivas competências

- A admissão, análise e seleção das propostas é assegurada pela Comissão de Coordenação das Agendas, em diante CCA, que integra as seguintes entidades: IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI); Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI); Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP); Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (Compete 2020) e Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT);
- A CCA avalia e decide sobre as propostas apresentadas, tendo em conta os objetivos estabelecidos para as Agendas e os Critérios de Seleção definidos no Ponto 7.2;

¹ Incluir a participação de entidades empresariais nas fases críticas da cadeia de valor dos produtos ou processos alvo do projeto, enquanto condição necessária à valorização eficaz dos resultados dos projetos de I&D.

- A CCA é igualmente competente para promover a articulação e a compatibilização de eventuais propostas concorrentes e/ou complementares, previamente ou no decurso do processo de seleção, tendo em vista uma maior abrangência de objetivos do Consórcio a constituir.

7.2 Processo de Admissão e Seleção das Ideias

- Apenas são admissíveis as propostas que cumpram as condições definidas nos Pontos 2.3 (Tipologias de projetos) e 5.2 (Constituição dos Consórcios);
- Apenas são admissíveis as propostas que garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante no **Anexo II**;
- As propostas são avaliadas com base nos critérios de seleção identificados, de acordo com a seguinte escala:
 - **Fraco – Pontuação 1:** a proposta não aborda o critério ou não pode ser avaliada devido a informações incompletas ou lacunas e insuficiências significativas;
 - **Razoável – Pontuação 3:** a proposta aborda o critério, mas verificam-se algumas lacunas e insuficiências pouco significativas;
 - **Muito bom – Pontuação 5:** a proposta aborda o critério de forma completa.
- As propostas são avaliadas com base nos seguintes critérios de seleção:
 - i. **Grau de inovação ou diferenciação:** avalia o grau de *inovação* da proposta² de introdução de novos produtos (bens ou serviços) ou processos novos ou significativamente melhorados, na organização do trabalho ou nas relações externas da empresa, que respondam a problemas reais devidamente identificados e se os produtos, serviços e processos a desenvolver têm potencialidades para contribuir positivamente para o crescimento das empresas que participam no consórcio e para o reforço das capacidades internas de I&D e inovação;
 - ii. **Impacto do projeto para a competitividade empresarial e para a alteração do perfil de especialização produtiva do país:** avalia os efeitos potenciais nos resultados das empresas que participam no consórcio e os efeitos subsequentes para a competitividade da economia, nomeadamente favorecendo a alteração do atual perfil produtivo em direção a atividades mais intensivas em tecnologia e conhecimento e uma integração mais vantajosa na cadeia de valor. São valorizados os contributos para os objetivos estratégicos acima definidos e a articulação com os restantes domínios do

² Nos termos definidos pelo Manual de Oslo (Eurostat; OCDE, 2005).

PRR (nomeadamente para a igualdade de género e de oportunidades para todos), os efeitos ao nível da difusão e disseminação de conhecimento, a capacidade para formação especializada e avançada de recursos humanos, e a capacidade de induzir uma mudança estrutural no setor ou cluster (efeito multiplicador);

- iii. **Impacto potencial na região de desenvolvimento do projeto:** visa avaliar se as ações e os investimentos integrantes do projeto têm impacto nas regiões, sobretudo nas regiões menos desenvolvidas e nos territórios de baixa densidade, fomentando a coesão territorial e beneficiando a economia daquelas regiões;
- iv. **Capacidade de alavancagem do investimento:** avalia a capacidade do investimento a realizar conseguir alavancar outras fontes de cofinanciamento, público e privado, nacional e europeu, incluindo sinergias com outros programas do PRR, assim como outros programas de financiamento nacional e comunitário;
- v. **Potencial de valorização económica da inovação e escalabilidade:** visa avaliar o estado de desenvolvimento da componente de I&D da proposta e do potencial impacto da transferência de tecnologia no tecido económico nacional. Adicionalmente analisa o nível de maturidade tecnológica e a possibilidade de a mesma ser difundida rapidamente pelos vários atores do consórcio e/ou ter impacto em toda a cadeia de valor.
- vi. **Contribuição do projeto para a neutralidade carbónica e resiliência energética,** designadamente através do seu contributo para as *Iniciativas Emblemáticas Europeias* referentes à Estratégia Anual para o Crescimento Sustentável³, concretamente no que respeita ao *reforço da capacidade energética* (tecnologias limpas e acelerar o desenvolvimento e a utilização de energias renováveis, bem como a sua integração através de redes modernizadas e com maior interconetividade), ao nível da renovação para promoção da eficiência energética dos edifícios e ao nível do *recarregamento e reabastecimento*, para promoção de transportes sustentáveis;
- vii. **Qualidade do consórcio em termos das competências dos promotores face aos objetivos do projeto e do modelo de governação do consórcio:** avalia se o projeto permite uma maior complementaridade de competências, proporcionando a partilha de risco, reunindo elementos com competência em gestão, e nas áreas tecnológicas chave para o projeto, incluindo uma participação alargada da cadeia de valor, bem como a clareza do modelo de governação do consórcio, o histórico de execução e grau de envolvimento nas atividades propostas;
- viii. **Viabilidade económico-financeira dos projetos e dos proponentes:** avalia a capacidade de financiamento das entidades integrantes do consórcio, designadamente para fazer face à componente de participação privada envolvida no projeto, bem como da rentabilidade futura dos investimentos.

³ Comunicação n.º COM (2020) 575, de 17 de novembro

- As propostas serão apreciadas a partir da avaliação dos critérios acima descritos e respetiva valoração;
- A análise das candidaturas pode incluir uma sessão de apresentação e discussão das propostas;
- Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as propostas que tenham obtido uma classificação igual ou superior a “Razoável” em todos os critérios definidos;
- No caso das Agendas Verdes, consideram-se elegíveis as propostas que, adicionalmente, tenha obtido uma classificação igual a “Muito Bom” no critério vi. **Contribuição do projeto para a neutralidade carbónica e resiliência energética;**
- As propostas são decididos pela CCA no prazo de 60 dias corridos, a contar da data-limite fixada no Ponto 6;
- A seleção das candidaturas terá em conta a sua posição na hierarquização devendo o número máximo de candidaturas a aprovar ter em conta o equilíbrio em termos do número de projetos por área temática e o financiamento disponível, respeitando as dotações por tipologia indicadas no ponto 8;
- Qualquer matéria que não esteja especificada no presente Convite remete-se para as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

7.3 Apresentação de Projetos e Contratualização dos Apoios

As ideias selecionadas no âmbito do presente Aviso para a Manifestação de Interesse serão convidadas a apresentar propostas finais.

A apreciação das propostas finais e a atribuição dos respetivos financiamentos será objeto de proposta pela CCA e decidida por um júri composto por personalidades nacionais e internacionais de reconhecido mérito e competência.

Os projetos selecionados serão objeto de um contrato de investimento a celebrar entre o IAPMEI, I.P. e o Consórcio promotor, cuja negociação será assegurada pela CCA.

8. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação afeta ao presente concurso, na componente de incentivo não reembolsável, é de 930 milhões de euros, corresponde à seguinte dotação indicativa por medida:

- 558 milhões de euros, para as Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial;
- 372 milhões de euros, para as Agendas Verdes para a Inovação Empresarial.

9. Tratamento de dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação.

10. Divulgação de resultados e pontos de contacto

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- [Candidaturas PRR \(recuperarportugal.gov.pt\)](https://recuperarportugal.gov.pt);
- [IAPMEI - Plano de Recuperação e Resiliência](#);
- e-mail info@iapmei.pt;
- **Linha Azul do IAPMEI** em **808 201 201** ou do **213 836 237**.

ANEXO I

Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis (em determinadas condições)	Intensidades Máxima de Auxílio (em Equivalente-Subvenção Bruto)
<p>Auxílios ao investimento com finalidade regional (RGIC)</p> <ul style="list-style-type: none"> • art. 14.º (auxílios regionais ao investimento) • art. 15.º (auxílios regionais ao funcionamento) 	<ul style="list-style-type: none"> • art. 14.º (auxílios regionais ao investimento): <ul style="list-style-type: none"> a) Custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos b) Custos salariais estimados decorrentes da criação de emprego, em virtude de um investimento inicial, calculados ao longo de um período de dois anos <p><i>ou</i></p> c) Uma combinação das alíneas a) e b), que não exceda o montante de a) ou b), consoante o que for mais elevado <ul style="list-style-type: none"> • art. 15.º (auxílios regionais ao funcionamento): Os regimes de auxílio regional ao funcionamento devem compensar: <ul style="list-style-type: none"> a) Os custos adicionais de transporte de mercadorias produzidas em zonas elegíveis para auxílio ao funcionamento, bem como os custos adicionais de transporte de mercadorias que são reprocessadas nessas zonas b) Os custos adicionais de funcionamento, exceto os custos de transporte, incorridos em regiões ultraperiféricas em consequência direta de uma ou várias das desvantagens permanentes referidas no artigo 349.º do Tratado 	<p><u>Mapa de Auxílios Regionais 2021-2027 em vigor até 31/12/2027, taxas de apoio (*) para Não PME:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Norte, Centro e Alentejo: 30% • R. A. Açores: 50% R. A. Madeira: 40% • Regiões «c» não predefinidas (a designar pelo EM): 15% ou 10% <p>(*) Podem ser majoradas (garantido que a intensidade de auxílio para as Não PME na região em causa não exceda 70%) em 10 pp nos territórios identificados para beneficiarem de um apoio ao abrigo do Fundo de Transição Justa no âmbito de um plano territorial de transição justa de um Estado-Membro aprovado pela Comissão e em 5 pp para as regiões NUTS 3 que registam uma perda de população superior a 10% durante o período 2009-2018.</p> <p>Majorações: Médias empresas 10% Pequenas empresas 20% (apenas em proj. com Desp Elegível ≤ 50M€)</p> <p>Para os Grandes Projetos - investimentos com Desp Elegível >50 M€, este limite está sujeito a um ajustamento de acordo com o disposto no ponto 19 (3) das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2021-2027.</p>
<p>Auxílios ao investimento a favor das PME (RGIC)</p> <ul style="list-style-type: none"> • art. 17º 	<ul style="list-style-type: none"> a) Os custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos; b) Os custos salariais estimados do emprego diretamente criado pelo projeto de investimento, calculados para um período de dois anos. 	<p>Taxa de apoio máxima: Pequenas empresas: 20% Médias empresas 10%</p>

Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis (em determinadas condições)	Intensidades Máxima de Auxílio (em Equivalente-Subvenção Bruto)
Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME (RGIC) • art. 18º	Custos dos serviços de consultoria prestados por consultores externos	Taxa de apoio máxima: PME 50%
Auxílios às PME para a participação em feiras (RGIC) • art. 19º	Custos incorridos com o aluguer, a construção e o funcionamento do pavilhão, aquando da participação de uma empresa numa qualquer feira ou exposição determinada	Taxa de apoio máxima: PME 50%
Auxílios aos custos de cooperação incorridos pelas PME que participam em projetos de cooperação territorial europeia (RGIC) • art. 20º	a) Custos de cooperação organizacional, incluindo os custos do pessoal e escritórios, na medida em que estejam relacionados com o projeto de cooperação; b) Custos dos serviços de aconselhamento e de apoio ligados à cooperação e prestados por consultores externos e por prestadores de serviços; c) Despesas de deslocação, os custos do equipamento e as despesas de investimento diretamente relacionados com o projeto e a amortização dos instrumentos e equipamentos utilizados diretamente no projeto.	Taxa de apoio máxima: PME 50%
Auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento (RGIC) • art. 25º	a) Custos de pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto; b) Custos de instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto; c) Custos de edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto; d) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto; e) Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto	Taxas base de apoio: <ul style="list-style-type: none"> • 100% investigação fundamental • 25% desenvolvimento experimental • 50% investigação industrial e estudos de viabilidade Majorações: <ul style="list-style-type: none"> • Apenas para a investigação industrial e o desenvolvimento experimental: Médias empresas 10% e Pequenas empresas 20% Colaboração efetiva ou ampla divulgação 15% (até ao máximo de apoio de 80%) • Apenas para estudos de viabilidade: Médias empresas 10% e Pequenas empresas 20%

Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis (em determinadas condições)	Intensidades Máxima de Auxílio (em Equivalente-Subvenção Bruto)
Auxílios aos polos de inovação (RGIC) • art. 27º	<ul style="list-style-type: none"> • auxílios ao investimento a favor da construção ou modernização dos polos de inovação: custos de investimento em ativos incorpóreos e corpóreos • auxílios ao funcionamento a favor de polos de inovação devem ser os custos do pessoal e administrativos (incluindo custos gerais) relativos às seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none"> a) Animação do polo para facilitar a colaboração, a partilha de informações e a prestação ou a canalização de serviços especializados e personalizados de apoio às empresas; b) Operações de marketing do polo, a fim de aumentar a participação de novas empresas ou organizações, bem como aumentar a sua visibilidade; c) Gestão das instalações dos polos; organização de programas de formação, seminários e conferências, a fim de apoiar a partilha de conhecimentos e a criação de redes, assim como a cooperação transnacional. 	Taxa de apoio máxima: 50% Majorações: <ul style="list-style-type: none"> • 15 % para polos de inovação situados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, R. A. da Madeira e R. A. dos Açores <i>ou</i> <ul style="list-style-type: none"> • 5 % nas regiões Algarve e Pen. de Setúbal e alguns concelhos/freguesias da Grande Lisboa
Auxílios à inovação a favor das PME (RGIC) • art. 28º	<ul style="list-style-type: none"> a) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos; b) Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substitui outros membros do pessoal; c) Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação. 	Taxa de apoio máxima: PME 50% No caso particular de auxílios a serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação, a taxa de apoio pode ser aumentada até 100%, desde que o montante total do auxílio a serviços de consultoria e de apoio à inovação não exceda 200 mil € por empresa num período de 3 anos.
Auxílios à inovação em matéria de processos e organização (RGIC) • art. 29º	<ul style="list-style-type: none"> a) Custos do pessoal; b) Custos dos instrumentos, equipamento, edifícios e terrenos, na medida em que forem utilizados no projeto, e durante a execução do mesmo; 	Taxa de apoio máxima: 50% PME 15% Não PME em cooperação c/ PME (as PME têm de suportar, pelo menos, 30 % dos custos totais elegíveis)

Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis (em determinadas condições)	Intensidades Máxima de Auxílio (em Equivalente-Subvenção Bruto)
	<p>c) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições normais de concorrência;</p> <p>d) Custos gerais adicionais e outros custos de funcionamento, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.</p>	
<p>Auxílios à formação (RGIC)</p> <p>• art. 31º</p>	<p>a) Custos do pessoal relativos a formadores, para as horas em que os formadores participem na formação;</p> <p>b) Custos de funcionamento relativos a formadores e formandos diretamente relacionados com o projeto de formação, como despesas de deslocação, material e fornecimentos diretamente relacionados com o projeto e amortização dos instrumentos e equipamentos, na medida em que forem exclusivamente utilizados no projeto de formação em causa.</p> <p>São excluídos os custos de alojamento, exceto os custos mínimos de alojamento necessários para formandos que sejam trabalhadores com deficiência;</p> <p>c) Custos de serviços de consultoria associados ao projeto de formação;</p> <p>d) Custos do pessoal relativos a formandos e custos indiretos gerais (custos administrativos, rendas, despesas gerais) relativamente ao número total de horas em que os formandos participaram na formação.</p>	<p>Taxa de apoio máxima: 50%</p> <p>Majorações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10% dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos • 10% Média empresa ou 20% pequena empresa (até ao máximo de apoio de 70%) <p>Quando os auxílios forem concedidos no setor dos transportes marítimos, a taxa de apoio pode atingir 100%, desde que os formandos não sejam membros ativos da tripulação mas sejam supranumerários a bordo; e a formação seja efetuada a bordo de navios inscritos nos registos da União.</p>
<p>Auxílios De Minimis (REGULAMENTO (UE) N.º 1407/2013 DA COMISSÃO, de 18 de dezembro)</p>	<p>Outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílios do RGIC anteriormente referidas</p>	<p>Limite máximo de 200 mil € durante 3 anos por empresa única</p> <p>No caso de uma empresa única que efetua o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem o limite máximo de apoio é 100 000 EUR durante 3 anos.</p>

ANEXO II

Lista de exclusão para DNSH simplificado

Mitigação das alterações climáticas:

- Investimentos relacionados com combustíveis fósseis (incluindo a utilização a jusante), exceto para o aquecimento/energia à base de gás natural, em conformidade com as condições estabelecidas no anexo III das orientações do DNSH (Comunicação da Comissão Europeia n.º C (2021) 1054, de 12 de fevereiro de 2021);
- Atividades ao abrigo do regime de comércio de licenças de emissão da UE (RCLE) com emissões projetadas equivalentes de CO₂ que não sejam substancialmente inferiores aos valores de referência relevantes estabelecidos para a atribuição gratuita.

Economia circular:

Investimentos em instalações para a eliminação de resíduos em aterros, em instalações de tratamento biológico mecânico (MBT), e incineradores para o tratamento de resíduos.

Esta exclusão não se aplica aos investimentos em:

- Instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis;
- Instalações existentes, em que o investimento se destine a aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais das cinzas de incineração, desde que tais investimentos não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações nem num prolongamento da vida útil da instalação.
- Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos a longo prazo ao ambiente (por exemplo resíduos nucleares).

Para ambos os objetivos:

I&D&I dedicados aos ativos e atividades acima referidos.

